



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA OBRIGATORIEDADE DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS NO BRASIL

HISTORICAL EVOLUTION OF MANDATORY FOOD LABELING IN BRAZIL

EVOLUCIÓN HISTÓRICA DEL ETIQUETADO OBLIGATORIO DE ALIMENTOS EN BRASIL

DOI: 10.5281/zenodo.21303525



Samuel de Souza Silva¹

Marcony Edson da Silva Júnior²

Maria Inês Sucupira Maciel³

RESUMO

Este artigo analisa a evolução da obrigatoriedade da rotulagem de alimentos no Brasil, contextualizando os principais regulamentos e discutindo problemas de comunicação, informação e avanços alcançados. A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica e análise de normas técnicas, incluindo leis, decretos, resoluções e publicações acadêmicas. Diante da ausência inicial de legislação adequada, organismos internacionais passaram a orientar, de forma optativa, a comercialização e a informação ao consumidor. Membro do Codex desde 1968, o Brasil vem aprimorando suas ações para promover a segurança alimentar e nutricional, especialmente frente ao avanço das doenças crônicas não transmissíveis. Embora pioneiro na adoção da rotulagem nutricional obrigatória, o país enfrentou dificuldades decorrentes do excesso de normas e da falta de uniformidade legislativa, comprometendo a compreensão dos rótulos. Assim, destaca-se a necessidade de estudos específicos sobre os impactos da rotulagem frontal obrigatória nas decisões de compra e na educação do consumidor.

1 Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil. E-mail: samuelsou4@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2466-0405>.

2 Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil. E-mail: marcony172009@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4061-7430>

3 Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil. E-mail: maria.ismaciel@ufrpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8910-2833>





Palavras-chave: Legislações sobre rotulagem de alimentos; Rotulagem frontal; Informações obrigatórias de rótulos de alimentos.

ABSTRACT

This article analyzes the evolution of mandatory food labeling in Brazil, contextualizing the main regulations and discussing communication and information issues, as well as the progress achieved. The methodology was based on bibliographic research and analysis of technical standards, including laws, decrees, resolutions, and academic publications. Given the initial absence of adequate legislation, international organizations began to provide optional guidance on marketing and consumer information. A member of the Codex since 1968, Brazil has been improving its actions to promote food and nutritional security, especially in the face of the rise of chronic non-communicable diseases. Although a pioneer in the adoption of mandatory nutritional labeling, the country faced difficulties stemming from an excess of regulations and a lack of legislative uniformity, compromising the understanding of labels. Thus, the need for specific studies on the impacts of mandatory front-of-pack labeling on purchasing decisions and consumer education is highlighted.

Keywords: Food labeling legislation; Front-of-pack labeling; Mandatory information on food labels.

RESUMEN

Este artículo analiza la evolución del etiquetado obligatorio de alimentos en Brasil, contextualizando las principales regulaciones y discutiendo los problemas de comunicación e información, así como los avances logrados. La metodología se basó en la investigación bibliográfica y el análisis de normas técnicas, incluyendo leyes, decretos, resoluciones y publicaciones académicas. Ante la ausencia inicial de una legislación adecuada, los organismos internacionales comenzaron a proporcionar orientación opcional sobre marketing e información al consumidor. Miembro del Codex desde 1968, Brasil ha mejorado sus acciones para promover la seguridad alimentaria y nutricional, especialmente ante el aumento de las enfermedades crónicas no transmisibles. Si bien fue pionero en la adopción del etiquetado nutricional obligatorio, el país enfrentó dificultades derivadas del exceso de regulaciones y la falta de uniformidad legislativa, lo que comprometió la comprensión de las etiquetas. Por lo tanto, se destaca la necesidad de estudios específicos sobre el impacto del etiquetado frontal obligatorio en las decisiones de compra y la educación del consumidor.

Palabras clave: Legislación sobre etiquetado de alimentos; Etiquetado frontal; Información obligatoria en el etiquetado de alimentos.

1. INTRODUÇÃO

Os rótulos dos alimentos propagam informações inerentes à identidade e matéria presente no produto, destacando, seu manuseio, modo de preparo e consumo seguro (FAO, s.d). O *Codex Alimentarius*, órgão regulamentador internacional de rótulos, tem por objetivo a





proteção da saúde do consumidor, fixando, portanto, normas relativas ao plantio, à produção e à comercialização de alimentos, que servem de orientação para os cerca de 187 países membros, dentre eles o Brasil (Brasil; Saps c2022). Porém, devido à incidência de problemas alimentares decorrentes da falta de informação nutricional adequada, as nações mundiais passaram a adotar medidas, visando prevenir as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT). Nos últimos anos, diferentes países passaram a adotar sistemas de rotulagem nutricional frontal como estratégia de saúde pública para facilitar a compreensão das informações nutricionais e estimular escolhas alimentares mais saudáveis. Evidências recentes indicam que modelos interpretativos de rotulagem aumentam a identificação de produtos com excesso de nutrientes críticos e podem contribuir para mudanças no ambiente alimentar, especialmente quando associados a políticas de educação alimentar e nutricional (PAHO, 2022).

O Brasil faz parte do *Codex Alimentarius* desde 1968 e é um dos países da América Latina que mais tem participado ativamente nos trabalhos do Programa *Codex*. Entre 1991 e 1995 o país foi indicado para coordenar o Comitê Regional da FAO/OMS para a América Latina e o Caribe e foi eleito membro do Comitê Executivo da Comissão do *Codex Alimentarius*, como Representante Geográfico para a América Latina e o Caribe entre 1995 a 2003 (Brasil, 2020).

Em 1965, no Brasil, foi realizado o primeiro Simpósio Brasileiro de Alimentação e Nutrição (SIBAN), que objetivou apresentar a situação do país quanto à alimentação e nutrição da população. Com o SIBAN, possíveis soluções foram apontadas como, por exemplo: garantia de valor nutritivo e as qualidades sanitárias dos alimentos, baixo custo nos alimentos com valor proteico, iodação do sal, fluoretação da água e demais recomendações, visto que a cárie, o bócio e a Desnutrição Energético-Protéica (DEP) foram apontados como os principais problemas alimentares e de saúde do Brasil (Ferreira e Lanfer-Marquez, 2007).

Dessa forma, a necessidade de uma rotulagem nutricional foi ganhando notoriedade entre a sociedade civil brasileira. A importância sobre o assunto da rotulagem nutricional iniciou discussões mais abrangentes, resultando em leis mais incisivas. A promulgação da





Constituição Federal no Brasil de 1988 é um exemplo, da busca por direitos e a garantia ao acesso à informação, assim como prevê ao longo do seu Art. 5º (Brasil, 1988). Com isso, o Brasil ao final da década de 1990 foi marcado por importantes publicações, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor (CDC), fruto da Constituição Federal de 1988, na forma da Lei de nº 8.078 de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. No CDC, em seu art. 6º como direitos básicos do consumidor, no inciso III “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (Brasil, 2012). Tais argumentos legais exemplificam o interesse público quanto às informações do que estão consumindo. Mais especificamente na área de alimentos, publicações ao longo das décadas de 1990 e 2000 foram sendo construídas e divulgadas, seguindo parâmetros internacionais. Dessa forma o consumidor passaria a contar com uma legislação própria sobre o assunto, sendo de caráter obrigatório a inserção de importantes informações de interesse público e nutricionais ao rótulo.

Portanto, objetiva-se observar a evolução da obrigatoriedade da rotulagem de alimentos no Brasil, abordando a importância das informações contidas nos rótulos dos alimentos, contextualizando com os principais regulamentos obrigatórios na tentativa de conhecer os possíveis problemas de comunicação e informação, como bem expor os possíveis avanços.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração deste artigo, foi utilizado um conjunto de normas técnicas com a pesquisa bibliográfica em fontes secundárias, tendo por objetivo compreender e analisar um determinado problema, usando referências teóricas encontradas em livros, monografias, dissertações, artigos, decretos, leis, resoluções, portarias, instruções normativas e afins, visando investigar e coletar informações quanto à problemática abordada sob novo enfoque (Marconi & Lakatos, 2017, p. 216).

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v. 4 n. 7 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





Dessa forma, a pesquisa bibliográfica é inserida com relevância no meio científico por possibilitar uma análise teórica despertando um olhar crítico com uma nova visão de um problema. Com isso, Marconi & Lakatos (2017, p. 189) ressaltam que: a pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema.

Portanto, foi realizado o levantamento histórico bibliográfico em artigos, dissertações, monografias e trabalhos científicos junto à pesquisa documental em bases de dados oficiais do Governo Federal, Ministério da Saúde, Anvisa, Siban, dentre outros, considerando as obrigatoriedades de informações nos rótulos dos alimentos no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Rotulagem de alimentos: influência mundial nas decisões do Brasil

Diante da ausência de leis brasileiras que incentivassem ou obrigassem a utilização da descrição dos rótulos nos produtos alimentícios, a preocupação quanto à segurança alimentar e nutricional era grande. Essa preocupação dava-se decorrente ao surgimento, comercialização e constante utilização de alimentos industrializados. Com essa novidade na indústria alimentícia somada à antiga realidade nutricional precária, presente principalmente em países emergentes, aumentaram-se os cuidados quanto à responsabilidade informativa em produtos destinados à alimentação humana. Com isso, algumas organizações internacionais reuniam-se com a finalidade de propor soluções eficazes referentes à alimentação. No Brasil, o assunto era discutido em congressos e eventos científicos, resultando em material didático e optativo (Ferreira e Lanfer-Marquez, 2007, p. 84).

Com o surgimento do *codex alimentarius* ou “código alimentar” (em tradução direta para a língua portuguesa), que é o órgão regulamentador internacional de rótulos, passou-se a publicar orientações, desde a década de 1960, com o objetivo de tornar as relações comerciais





de alimentos mais justas e seguras. Desde então, o órgão que inicialmente surgiu numa proposta voluntária, aparece estabelecendo diretrizes padronizadas sobre rotulagem nutricional para o mundo. Amparado pela junção entre a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), o código destaca-se por promover Boas Práticas com o principal objetivo de proteger a saúde dos consumidores (Fao, s.d).

Um dos propulsores da existência do código e do estabelecimento de normas referente à alimentação, dá-se decorrente da existência e predominância das doenças crônicas não-transmissíveis que representam uma ameaça à saúde pública mundial (Fao, s.d). Inclusive, o código, forma comitês para regular padrões de rotulagem, com o objetivo de que os consumidores possam participar ativamente, “os comitês de nutrição e rotulagem são ferramentas importantes para influenciar o sistema alimentar e obter consenso global sobre tópicos de nutrição” (FAO, s.d). Apesar de ser reconhecido internacionalmente, suas normas são optativas, mas servem até os dias atuais como parâmetro legislativo para muitos países.

No Brasil, um indício forte para a obrigatoriedade das informações nos rótulos dos alimentos surgiu com a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), criada em 1945, que atuou na publicação de relatórios e no estabelecimento de material indicativo, quanto à segurança alimentar (Brasil, 1945). No entanto, apesar de importante, as ações do Brasil com a criação da CNA na proteção e segurança alimentar da população eram muito subjetivas. As propostas, sem nenhum tipo de exigência ou obrigatoriedade perante as indústrias, deixam suas contribuições em caráter optativo.

A FAO conceitua Segurança Alimentar, como uma situação onde todas as pessoas a qualquer momento, têm acesso a alimentos suficientes, seguros e nutricionalmente adequados, que satisfaçam as suas necessidades nutricionais e as escolhas alimentares para uma vida saudável (Fao, s.d). Quanto a isso, o consumidor estava desprotegido nutricionalmente e assim sujeito às Doenças Crônicas Não Transmissíveis. Com o Decreto-Lei N° 986 de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, reconhecendo o rótulo como parte fundamental do produto, considera-se uma das mais importantes por ter sido a primeira lei que orientava as boas práticas alimentares, com o objetivo de defender a saúde individual e coletiva e opinava





sobre como manusear alimentos de forma adequada. No entanto, houve poucas mudanças. Isso aconteceu pela ausência da obrigatoriedade de uma rotulagem de produtos alimentícios. Além disso, existia ainda a ausência de estudos nutricionais que estabelecessem cientificamente um padrão de dieta adequada à população brasileira, pois a primeira publicação de orientação nutricional só foi divulgada em 1977 por meio do Estudo Nacional da Despesa Familiar, o ENDEF, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE (IBGE, 1981). Somente a partir desta publicação, que o assunto referente à segurança alimentar e nutricional voltou a ganhar espaço nas discussões públicas e acadêmicas.

Ainda na década de 1970, destacam-se o Decreto-Lei nº 6.150 DE 1974, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal comum destinado ao consumo humano, onde o seu art. 1º foi revogado posteriormente pela Lei nº 9005, de 1995, que altera o texto, acrescentando que a quantidade de iodo seria estabelecida em Portaria do Ministério da Saúde. Em 1978, a CNNPA, com o objetivo de formar Padrões de Identidade e Qualidade, tornou pública uma série de padrões relativos a alimentos e bebidas por meio da Resolução nº 12 de 1978 (BRASIL: 1974; 1978; 1995).

Nas últimas décadas, a rotulagem nutricional deixou de ser apenas um instrumento de informação ao consumidor para consolidar-se como uma importante estratégia de saúde pública voltada ao enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT). Nesse contexto, a Comissão do Codex Alimentarius (2023) mantém a atualização contínua de suas diretrizes e recomendações sobre rotulagem de alimentos, buscando harmonizar padrões internacionais e oferecer suporte técnico aos países na elaboração de regulamentações baseadas em evidências científicas. Paralelamente, observa-se a adoção de diferentes modelos nacionais de rotulagem nutricional frontal, incluindo sistemas de advertência, classificação por cores e escores nutricionais, implementados em países como Chile, México, Israel, França, Bélgica, Espanha, Austrália e Nova Zelândia, com o objetivo de facilitar a compreensão das informações nutricionais e promover escolhas alimentares mais saudáveis. A Organização Mundial da Saúde (2023) destaca que esses sistemas interpretativos constituem uma das medidas regulatórias mais custo-efetivas para auxiliar consumidores na





identificação de alimentos com elevado teor de açúcares, sódio e gorduras saturadas, além de incentivar a reformulação de produtos pela indústria alimentícia. Dessa forma, observa-se uma tendência internacional de fortalecimento de políticas regulatórias voltadas à melhoria dos ambientes alimentares, à prevenção das DCNT e à promoção da alimentação saudável, cenário no qual o Brasil se insere com a implementação da nova rotulagem nutricional frontal prevista pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020.

3.2 Despertar da rotulagem nutricional: décadas de 1980 e 1990

Segundo Smith, “desde a década de 1980, a conscientização do público a respeito da relação entre dieta e saúde tem aumentado marcadamente. A maioria das pessoas já considera que dieta é um importante determinante da saúde” (2010, p. 21). O conhecimento sobre assuntos nutricionais pode também influenciar nas preferências de consumo da população. Isso é visto com a redemocratização do País no fim da década de 1980, onde foi fortalecendo as discussões sobre a rotulagem nutricional dos produtos alimentícios. Segundo Silva, (2003, p. 15) “A conscientização dos consumidores brasileiros em relação aos seus direitos levou-os a exigir uma rotulagem mais informativa, que os ajudasse na escolha dos produtos que devem ser consumidos, diariamente, para obter uma alimentação saudável”. A partir deste novo cenário da população brasileira, medidas legais foram sendo adotadas ao longo das décadas de 1980 e 1990, mais especificamente na década de 1990, que evoluções passaram a suceder.

Em setembro de 1990, no Brasil, foi publicado o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que trata a respeito dos direitos básicos dos indivíduos nas relações de consumo, salientando a importância da informação adequada sobre os diferentes produtos e serviços, com a correta especificação da quantidade, qualidade, composição, características, preço e entre outros (BRASIL, 1990).

Por suas relevâncias, devem ser mencionadas as Portarias nº 41 e nº 42 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 1998, que desbravaram o assunto contribuindo com a rotulagem nutricional e geral dos produtos alimentícios embalados, uma





complementando a outra. Na Portaria nº 41 SVS/MS, destaca a obrigatoriedade em casos em que queira afirmar alguma propriedade nutricional do alimento. Estabelece também que a medida a ser utilizada se baseie na porção de 100 g/ml. De forma a complementar, a Portaria nº 42 SVS/MS de 1998, preocupava-se com a exposição de alimentos prontos para o consumo, buscava evitar que o consumidor fosse enganado por algum nutriente que não estivesse presente no alimento, bem como, orientava não mencionar propriedades terapêuticas ou medicinais sem que houvesse a comprovação (BRASIL, 1998).

Nesse mesmo período, a Portaria nº 31 SVS/MS, revogou o item “Alimentos enriquecidos” da Resolução nº 12 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, de 1978, e deferiu o “Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais”. Nessa Resolução, os alimentos são diferentes em duas características: “Alimentos Enriquecidos/ Fortificados”; e “Alimentos Restaurados/ com Reposição de”. Além disso, houve a divulgação dos valores de IDR, “Ingestão Diária Recomendada”, pela Portaria nº 33 SVS/MS de 1998, que define a quantidade de vitaminas, minerais e proteínas que deve ser consumida para atender às necessidades nutricionais dos indivíduos. A IDR surge alinhada às revisões dos regulamentos do Mercosul (Brasil, 1978; 1998).

No ano seguinte, foi instituído o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), por meio da Lei nº 9.782 de 1999, criando assim a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, caracterizada pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira. Em teoria, as decisões desta agência deveriam ser tomadas sem interferências externas. Além disso, este órgão seria responsável pelo estudo, vigilância, regulamentação e monitoramento dos produtos alimentícios comercializados, que devem ser submetidos ao controle e fiscalização sanitária e entregues ao consumo. Ainda em 1999, o Ministério da Saúde estabelece a Portaria nº 710 que institui a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), para aplicar políticas de qualidade, elaborar ou readequar seus planos com as diretrizes estabelecidas. Revogada, posteriormente, pela portaria nº 2.715 do Ministério da Saúde de 11 de novembro de 2011, considerando a necessidade de o setor da Saúde ter uma





política relacionada à alimentação e nutrição, na garantia da segurança alimentar e nutricional e que contribua para a garantia do direito à alimentação (BRASIL, 1999; 2011).

3.3 Anos 2000: Adequações diante da obrigatoriedade da rotulagem nutricional de produtos alimentícios

Com o novo Século, o Brasil continuou fomentando o assunto da rotulagem. Com o objetivo de alinhar suas políticas legislativas, aos padrões internacionais divulgados pelo códex, o país passou a dar continuidade à produção legislativa referente à rotulagem nutricional se tornando um dos pioneiros no assunto. Sobre a adoção de uma rotulagem nutricional obrigatória, os países que possuem regulamentação de rotulagem nutricional obrigatória para todos os alimentos embalados são Israel (desde 1993), Estados Unidos (desde 1994), Brasil (desde 2000), Austrália e Nova Zelândia (desde 2002), Canadá e Malásia (desde 2003) e Argentina, Paraguai e Uruguai (desde 2006) (Marins, 2014).

Foi logo no começo da nova década de 2000, que o Brasil decidiu tornar obrigatória a inserção da rotulagem nutricional para todos os alimentos e bebidas embalados, seguindo a instituição da RDC nº 94 de 2000, que revogou a Portaria SVS/MS nº 41 de 1998, por estender a obrigação a todos os produtos alimentícios, e não só aos que especificasse algum nutriente em específico, com adequações num período de 180 dias. Nessa Resolução seria mantida os itens aprovados anteriormente (valor energético, proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar) e agora contariam com a adição de gorduras saturadas, colesterol, cálcio, ferro e sódio. Para completar a Resolução nº 94, pois ainda não havia sido definida as porções, foi divulgado apenas em 2001 a RDC nº 39, regulamento que indicou a porção de referência para os mais diferentes grupos de alimentos, para compor um padrão de dieta saudável, utilizando a pirâmide alimentar como um instrumento de orientação gráfica para promover uma alimentação mais saudável à população brasileira. No entanto, a RDC nº 94/2000 teve uma duração curta, pois foi substituída pela RDC nº 40 de 2001, a qual declara que seja obrigatório a informação dos nutrientes de acordo com a porção e a inclusão da





porcentagem em relação ao Valor Diário (VD), com base numa dieta de 2.500 calorias (Brasil, 1998; .2000; 2001). Já a portaria nº 42 SVS/MS, foi revogada em 2002 pela RDC nº 259, bem similar à publicação anterior, mas que significou atualizações importantes. Diferencia-se pela descrição das instruções de uso/modo de preparo (quando necessário), marca, prazo de validade, lista de ingredientes, origem e lote (código) (Brasil, 2002).

Um dos gargalos encontrados diante das legislações vigentes no país, foi a falta de padronização e uniformidade entre as orientações, decretos, portarias e leis. Com a necessidade de melhorar a uniformização entre as legislações, surge então a RDC nº 259 e nº 40 de 2002 e a RDC nº 360 de 2003, que são as responsáveis por fixar os regulamentos técnicos para a embalagem de alimentos industrializados, regular a rotulagem nutricional e ofertar a obrigatoriedade da seguinte informação, advertindo que “contém glúten”. Apesar de toda a reorganização legal quanto ao assunto, Câmara (2014) salienta que “esse arcabouço normativo é uma importante ferramenta para disponibilizar, de forma adequada e obrigatória, as informações relativas aos produtos disponíveis no mercado”.

Com a RDC nº 360 de 2003, novamente empresas deveriam adequar seus rótulos a um novo padrão. Mudanças assim ocorreram visando conformidade com as orientações do Mercosul, no entanto, pecam pela falta de sincronia entre as legislações vigentes. Dessa forma, dificulta-se ainda mais o entendimento do consumidor com alterações tão repentinas. Mesmo assim, até 2006 as empresas deveriam regularizar-se aos novos modelos. Nesta RDC em caráter obrigatório, devem conter, a declaração de valor energético e os seguintes nutrientes: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio; assim como a declaração de propriedades nutricionais (informação nutricional complementar). Outras vitaminas e minerais podem ser declarados opcionalmente, desde que contenha o mínimo de 5% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) (Brasil, 2003).

Contudo, a RDC nº 359 de 2003, chega para encerrar esse ciclo conflituoso entre vastas legislações aprovadas e outras revogadas. Entretanto, neste Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados, é apresentado a medida caseira, como item obrigatório nos rótulos, que serviria de parâmetro para expressar a porção a que se refere. Difere-se da RDC



nº 39 de 2001, sua antecessora que foi revogada, por não incluir as embalagens menores para consumo individual que ficam no interior das embalagens maiores. Esse é um fator muito importante que a RDC 39 trazia, pois dessa forma evitava que as embalagens menores circulassem separadas da embalagem principal sem a informação nutricional. Além disso, a RDC 359 reduziu o valor da quantidade calórica consumida diariamente pela população brasileira de 2.500 kcal para 2.000 kcal (Brasil, 2003).

3.4 Rotulagem nutricional frontal e estudos sobre a percepção dos consumidores sobre a rotulagem de alimentos no Brasil

Diante das inúmeras inconsistências e a falta de informação acessível, tendo por consideração o déficit informativo e a propaganda tendenciosa presente nos rótulos, as instituições de defesa do consumidor passaram a cravar o debate sobre a rotulagem nutricional frontal, visto que, o consumidor, que é a parte vulnerável nas relações de consumo, é rodeado de produtos enganosos e persuasivos, ameaças que são atribuídas por parte da grande indústria de alimentos. Essa preocupação somada à realidade brasileira que sofre com a falta de educação para o consumo, atinge em cheio a saúde pública, que continua com o descaso de ações coletivas eficazes na prevenção das doenças crônicas não transmissíveis. Conforme conclusões do estudo de Câmara et al., (2008), “A fiscalização ineficiente é apontada pela maioria dos estudos como principal fator para o descumprimento e a banalização das normas estabelecidas para a rotulagem de alimentos no Brasil”. Segundo Machado (2015, p. 13), a legislação brasileira de rotulagem dos alimentos está harmonizada com os países integrantes do Mercosul, para tanto, cabe ao Estado e à sociedade civil fiscalizar se essa legislação está sendo empregada de forma adequada, acessível e livre de enganos.

Apesar de todo o aparato legislativo, em uma revisão de estudos científicos, realizada por um GT (Grupo de Trabalho) formado pela Anvisa, divulgado em 2017, mostrou que a rotulagem nutricional é de difícil compreensão e pouco utilizada pelos consumidores. Embora o Brasil tenha sido um dos primeiros países a tornar a rotulagem nutricional obrigatória, as





ações para aperfeiçoamento deste instrumento encontram-se em atraso em relação às iniciativas internacionais, precisando de um novo modelo de rotulagem nutricional mais adequado à realidade brasileira (Brasil, 2017, p. 14-15). Ainda no mesmo relatório, foi identificado que, o elevado número de regulamentos que existem, favorece as inconsistências e as lacunas regulatórias, aumenta a insegurança jurídica e prejudica as ações de fiscalização. Em relação ao exterior foi identificada baixa convergência internacional, por distanciar-se das diretrizes do *Códex Alimentarius*. Além do mais, os membros do GT apontaram uma abrangência limitada, que por sua vez, impede o consumidor ao acesso de informações sobre a composição de alimentos, prejudicando suas escolhas alimentares (Brasil, 2017, p. 16-21).

Na pesquisa realizada por Garcia e Carvalho, em 2011, que objetivou analisar a rotulagem nutricional de alimentos *Diet e Light*, identificaram 85,2% de irregularidades em rótulos. As autoras ainda salientam que, em apenas um quesito, dentre os vários analisados, obteve 100% de adequação. Apenas a RDC nº 360 foi atendida adequadamente. A rotulagem possui um papel importantíssimo em relação à educação nutricional, pois através da leitura do rótulo, o consumidor se torna apto a escolher o produto adequado à sua realidade (desde que as informações prestadas estejam corretas) (Garcia e Carvalho, 2011). Em contrapartida, no ano de 2017, o estudo de Freitas e Melo (2017), realizado na cidade de Uberlândia/MG, com o objetivo de analisar os rótulos de diferentes alimentos embalados, comparando-os ao padrão de rotulagem nutricional brasileiro vigente, concluíram que, dos trinta alimentos de diferentes produtos e marcas verificados, apenas uma pequena porcentagem de 4,6% encontrava-se inadequada com a legislação. Na monografia de Ana Claudia, em 2021, foram pesquisados 13 rótulos de leite em pó de nove marcas diferentes comercializados em Recife/PE. A única inconformidade encontrada foi em relação à descrição de lote, conforme a RDC nº 259/2002, em seis produtos, representando 46,5% (Silva, 2021).

Com isso, a Anvisa, em novembro de 2017, promoveu o primeiro Painel Técnico sobre Rotulagem Nutricional Frontal, aberto ao público, objetivando reunir e discutir subsídios técnicos e científicos sobre as propostas de rotulagem nutricional frontal que foram apresentadas à agência. Como resultado deste Painel Técnico, foi identificada a urgência de





colocar em prioridade à Anvisa, intervenções mais incisivas e eficazes em relação à alimentação, com o objetivo de ampliar as políticas públicas de saúde e preservar a garantia de direito dos consumidores (Brasil, 2018).

Dessa forma, pondo em prática toda uma discussão pública, fruto de um estudo social aplicado e de pesquisas científicas, no dia 08 de outubro de 2020, foram publicadas a RDC nº 429 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, e a Instrução Normativa nº 75 que complementa a RDC recém-divulgada e estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Com essa novidade, foi atribuída uma revisão geral dos termos que estavam vigentes e precisavam de atualizações, além de, especificar com uma riqueza maior de detalhes e de forma compreensível para com o consumidor (Brasil, 2020).

Segundo Hanzen, (2022), a rotulagem nutricional frontal é considerada um avanço pois, sequer havia rótulo destacando componentes danosos à saúde. O mesmo autor afirma que, alguns estudiosos consideram a possibilidade de avanços serem maiores se o modelo aprovado fosse o que havia sido estudado pelos especialistas. Em sua matéria, Hanzen destaca a fala de Laís Amaral, 2022, supervisora do IDEC: “Ao final, o modelo selecionado foi o da lupa, que não havia sido implementado em nenhum país e não se mostrava superior a outros modelos em estudos científicos”. Reforçando o que foi apontado por Teixeira e Hoff (2021, p. 214) em seu estudo, onde um modelo (lupa) que não foi investigado cientificamente havia sido aprovado pela Anvisa. Laís Amaral continua afirmando que “Além disso, independentemente do número de nutrientes críticos no produto, sempre haverá só uma lupa, diferentemente dos octógonos, por exemplo, que se repetem para cada nutriente crítico em excesso”. Porém não foi tão fácil chegar a uma solução, pois havia jogadas de interesse por parte da indústria que tentava dificultar o diálogo para que não chegasse a um determinador em comum. Evidencia-se essa afirmativa em outro trecho da fala de Laís Amaral: “O setor produtivo se utilizou de diversas táticas e argumentos para tentar atrasar o processo e impor um modelo menos efetivo de rotulagem nutricional”. A autora ainda destaca que as organizações civis e a academia, sem conflitos de interesse, ofereceram evidências científicas





e comunicação publicitária e informativa para garantir informação adequada para o consumidor.

Com isso, o objetivo das normas sancionadas em 2020, a RDC nº 429 e a Instrução Normativa nº 75, é melhorar a clareza e legibilidade dos rótulos dos alimentos e, assim, auxiliar o consumidor a fazer escolhas alimentares mais conscientes. As principais alterações encontram-se na tabela de informação nutricional que passa a ter apenas letras pretas e fundo branco, melhorando assim a visibilidade das informações. Outra alteração está no conteúdo da tabela, pois, passará a ser obrigatória a declaração de açúcares totais e adicionados, do valor energético e de nutrientes por 100g ou 100ml, assim como o número de porções por embalagem. Para melhorar ainda mais a visualização das informações, a tabela deverá estar, em geral, próxima à lista de ingredientes e em mesma superfície contínua. Na rotulagem nutricional frontal, a obrigatoriedade está no símbolo de lupa, que irá estampar os rótulos indicando um ou mais nutrientes se apresentarem as seguintes quantidades: açúcar adicionado - 15g ou mais para sólidos e semissólidos em 100g de alimento, ou metade para líquidos em 100ml; Gordura saturada - 6g ou mais para sólidos e semissólidos em 100g de alimento, ou metade para líquidos em 100ml; Sódio - 600mg ou mais para sólidos e semissólidos em 100g de alimento, ou metade para líquidos em 100ml. Quanto às alegações nutricionais ficam à caráter voluntário, desde que sigam alguns critérios para evitar contradições na declaração de nutrientes, além de não se posicionar na parte superior do painel principal caso o alimento tenha rotulagem nutricional frontal (Brasil, 2020).

Silva & Cattelan (2022) desenvolveram uma pesquisa que teve como objetivo analisar a percepção dos consumidores sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados. Para isso, foi aplicado um questionário eletrônico a adultos de diferentes regiões do Brasil, com o intuito de avaliar a compreensão, o uso e a importância atribuída às informações presentes nos rótulos. A pesquisa evidenciou que, embora a rotulagem nutricional seja um importante instrumento de comunicação e orientação ao consumidor, ainda existem limitações significativas quanto à sua efetividade. Observou-se que o prazo de validade é a informação mais valorizada no momento da compra, enquanto a informação nutricional e a lista de





ingredientes recebem menor atenção. Além disso, parcela expressiva dos consumidores relatou dificuldades de compreensão dos rótulos, atribuídas principalmente ao uso de termos técnicos, ao tamanho reduzido da fonte e ao excesso de informações. A falta de tempo e de interesse também se destacou como fator que dificulta a leitura e a comparação entre produtos semelhantes. Somado a isso, muitos participantes demonstraram desconhecimento sobre as recomendações diárias de consumo de açúcar e sal, o que reforça a necessidade de aprimorar a clareza e a acessibilidade das informações presentes nos rótulos, bem como de fortalecer a rotulagem nutricional como ferramenta de educação alimentar e promoção da saúde.

Um estudo sobre a influência dos rótulos nutricionais no cuidado em saúde com o objetivo de analisar o uso e a compreensão da rotulagem nutricional por consumidores de alimentos industrializados, bem como sua influência no processo de escolha alimentar, identificaram, por meio de estudo descritivo, que, embora muitos consumidores relatem consultar os rótulos no momento da compra, a atenção concentra-se principalmente no prazo de validade e no preço, enquanto a tabela nutricional e a lista de ingredientes são menos observadas. Os resultados também evidenciaram dificuldades na compreensão das informações nutricionais, atribuídas à linguagem técnica, à forma de apresentação e ao desconhecimento das recomendações de consumo de nutrientes como sódio, açúcar e gorduras (Bueno et al., 2022). Esses achados indicam que, apesar de a rotulagem nutricional ser reconhecida como importante, ainda apresenta limitações como ferramenta de orientação e educação alimentar, reforçando a necessidade de melhorias em sua clareza e acessibilidade.

Alves et al. (2024) investigaram o impacto da nova rotulagem nutricional frontal no comportamento de compra de jovens consumidores brasileiros, com foco em indivíduos de 18 a 29 anos. Por meio de uma abordagem quantitativa, os autores observaram que a maioria dos participantes reconhece a presença das novas informações frontais e percebe seu potencial para melhorar a conscientização sobre a composição dos alimentos. No entanto, apesar da maior atenção aos rótulos, muitos jovens ainda realizam escolhas baseadas em preferências de sabor e preço, indicando que a simples presença do rótulo não garante mudança de comportamento. Os resultados sugerem que, para que a rotulagem nutricional exerça um





impacto mais significativo nas decisões de compra, é necessário combinar essa ferramenta informativa com estratégias educacionais que reforcem a compreensão e a valorização de informações nutricionais. Um outro estudo realizado em Campo Grande (MS) analisou a percepção dos consumidores locais em relação à nova rotulagem nutricional frontal, com o intuito de compreender como as recentes alterações influenciam a atenção e a interpretação das informações nos rótulos. A pesquisa, baseada em um levantamento com 383 residentes, revelou que a introdução da rotulagem frontal aumentou a atenção dos consumidores para ingredientes considerados prejudiciais em excesso, como açúcares e sódio. Embora essa maior atenção não tenha se traduzido automaticamente em mudanças de comportamento alimentar, os resultados evidenciam um avanço na conscientização sobre os riscos associados ao consumo excessivo de certos nutrientes. Assim, os autores destacam que a nova rotulagem pode ser um passo importante para promover escolhas alimentares mais conscientes, porém seu impacto pleno depende de ações complementares de educação em saúde (Silva et al., 2025).

3.5 Impactos iniciais da implementação da rotulagem nutricional frontal no Brasil

A implementação da rotulagem nutricional frontal no Brasil, iniciada em outubro de 2022 por meio da RDC nº 429/2020 e da Instrução Normativa nº 75/2020, representa um importante marco na política nacional de promoção da alimentação adequada e saudável. Embora o período de implementação ainda seja recente, estudos publicados nos primeiros anos de vigência da regulamentação apontam avanços relevantes na disponibilização de informações nutricionais mais claras aos consumidores, ao mesmo tempo em que evidenciam desafios para a consolidação de seus efeitos sobre o comportamento alimentar da população (Senda et al., 2024).

Um dos principais impactos da rotulagem nutricional frontal refere-se ao aumento da visibilidade das informações nutricionais durante o processo de compra. A adoção do símbolo da lupa na parte frontal das embalagens tornou mais evidente a presença de nutrientes críticos,





favorecendo a identificação de produtos com elevado teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio. Além disso, a obrigatoriedade da declaração de açúcares adicionados na tabela nutricional ampliou a transparência das informações disponíveis ao consumidor, permitindo uma avaliação mais precisa da composição dos alimentos industrializados. Estudos de monitoramento da implementação demonstram elevada adesão das indústrias às novas exigências regulatórias e ampla presença da rotulagem frontal em categorias de alimentos ultraprocessados frequentemente consumidas pela população brasileira (Senda et al., 2024).

Conforme Bandeira et al. (2021) a nova rotulagem favorece a identificação de produtos com excesso de açúcar, aspecto considerado estratégico para a prevenção da obesidade, diabetes mellitus tipo 2 e outras doenças crônicas não transmissíveis. Evidências produzidas em estudos experimentais e observacionais mostram que modelos de rotulagem frontal (advertência frontal) aumentam a capacidade dos consumidores de reconhecer alimentos com elevado conteúdo de nutrientes críticos, reduzem a percepção equivocada de saudabilidade desses produtos e podem influenciar positivamente a intenção de compra quando comparados à ausência de rotulagem interpretativa ou a modelos exclusivamente informativos (Khandpur et al., 2018).

O estudo de Borges et al. (2024) demonstrou que a simples disponibilização das informações nutricionais não garante, por si só, mudanças consistentes no comportamento alimentar. Pesquisas apontam que parte da população ainda apresenta dificuldades para compreender o significado da lupa, interpretar corretamente os critérios utilizados para a concessão da advertência e utilizar essas informações na comparação entre produtos semelhantes. Fatores como escolaridade, nível de letramento em saúde, renda, hábitos alimentares e influência do marketing continuam exercendo papel importante nas decisões de compra, limitando o impacto isolado da rotulagem nutricional frontal (Borges et al., 2024; Senda et al., 2024).

Outro aspecto observado refere-se à necessidade de monitoramento contínuo da implementação da regulamentação. Avaliações realizadas durante o primeiro ano de vigência





identificaram boa conformidade das empresas com as exigências legais, mas também registraram situações de não conformidade relacionadas à legibilidade das advertências, ao enquadramento de determinados produtos e à padronização das informações nutricionais, evidenciando a importância da atuação permanente dos órgãos reguladores para garantir a efetividade da política pública (Borges et al., 2024; Senda et al., 2024).

Diante desse cenário, verifica-se que a rotulagem nutricional frontal constitui uma ferramenta relevante para ampliar o acesso da população às informações sobre a qualidade nutricional dos alimentos, porém seus benefícios tendem a ser potencializados quando articulados a estratégias mais amplas de educação alimentar e nutricional, comunicação em saúde e promoção de ambientes alimentares saudáveis. Assim, campanhas educativas voltadas à interpretação da rotulagem, associadas ao fortalecimento de políticas de incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, podem contribuir para ampliar a compreensão dos consumidores e favorecer escolhas alimentares mais conscientes, consolidando a rotulagem frontal como um importante instrumento de prevenção das doenças crônicas não transmissíveis.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, pode-se afirmar que, a rotulagem nutricional adequada contribui para melhores escolhas alimentares e melhores condições de saúde da população, contribuindo na prevenção de doenças crônicas e na promoção da segurança na saúde pública.

Apesar do País ser um dos pioneiros na publicação de rotulagem nutricional obrigatória, a carência de informações relevantes ainda é muito presente. Com isso, entre os anos de 1990 e meados da década de 2000 um longo processo de adequações e revogações nas legislações aconteceram, que simplesmente poderiam ter sido evitadas se fossem mais bem planejadas e discutidas com a academia e a sociedade civil. No entanto, correções importantes foram sendo trazidas em novas Resoluções, Leis, Portarias e Instruções Normativas. Entretanto, foi identificado a dificuldade que muitos consumidores têm com relação à interpretação dos





rótulos dos alimentos, devido à falta de informação clara e objetiva, ao qual a própria Anvisa reconheceu e que para isso lançou a nova resolução sobre Rotulagem Nutricional Frontal, que surgiu na tentativa de reduzir esses transtornos e melhorar a legibilidade e uniformidade de informações. Estudos futuros devem avaliar o impacto da implementação efetiva da RDC nº 429/2020 sobre o comportamento de compra, reformulação de produtos pela indústria, compreensão das informações nutricionais por diferentes grupos populacionais e possíveis repercussões sobre indicadores de saúde pública.

REFERÊNCIAS

ALVES, B. X.; RUIPERES, J. K. S.; PARAÍSO, C. M. Avaliação do impacto da nova rotulagem de alimentos: compreendendo as mudanças na percepção e comportamento dos consumidores jovens brasileiros. *Revista Científica Saúde Global*, v. 3, n. 1, e022, 2024.

BANDEIRA, L. M.; PEDROSO, J.; TORAL, N.; GUBERT, M. B. Desempenho e percepção sobre modelos de rotulagem nutricional frontal no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 55, p. 19, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/S1518-8787.2021055002395>.

BORGES, C. A.; KIKUTA, C.; NUNES, B. S.; CASTRO LEITE, M. N. P.; RIBEIRO, M.; MAIS, L. A.; MARTINS, A. P. B.; DURAN, A. C. Monitoring the first implementation year of the new nutrition labeling regulations in Brazil. *medRxiv*, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1101/2024.04.09.24305563>.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Relatório do grupo de trabalho sobre rotulagem nutricional**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2017912RelatoriodeGrupodeTrabalhosobreRotulagemNutricional.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional**. Brasília, DF: Gerência-Geral de Alimentos, maio 2018. Disponível em: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/upload/surveys/981335/files/An%C3%A1lise%20de%20Impacto%20Regulat%C3%B3rio%20sobre%20Rotulagem%20Nutricional.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.





BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Instrução Normativa n.º 75, de 8 de outubro de 2020**. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **O Brasil no Codex Alimentarius**. Brasília, DF, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/participacao-em-foruns-internacionais/o-brasil-no-codex-alimentarius>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 429, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n.º 39, de 21 de março de 2001**. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0039_21_03_2001.html. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n.º 40, de 21 de março de 2001**. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0040_21_03_2001.html. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Rotulagem nutricional: novas regras entram em vigor em 120 dias**. Brasília, DF, 9 jun. 2022. Atualizado em: 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/rotulagem-nutricional-novas-regras-entram-em-vigor-em-120-dias>. Acesso em: 1º set. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 out. 2025.





BRASIL. **Decreto-Lei n.º 7.328, de 17 de fevereiro de 1945.** Cria, no Conselho Federal de Comércio Exterior, a Comissão Nacional de Alimentação e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7328.htm. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969.** Institui normas básicas sobre alimentos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-986-21-outubro-1969-377556-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 6.150, de 3 de dezembro de 1974.** Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodização do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6150.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 9.005, de 16 de março de 1995.** Altera disposições das Leis n.º 6.150, de 3 de dezembro de 1974, e n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9005.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.** Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/551658/publicacao/15759535>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre medidas de esclarecimento ao consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12741.htm#art3. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Mercosul e Codex Alimentarius.** Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/promocao-da-saude/controle-e-regulacao-dos-alimentos/mercosul-e-codex-alimentarius>. Acesso em: 18 abr. 2025.





BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria SVS/MS n.º 31, de 13 de janeiro de 1998**. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1998/prt0031_13_01_1998_rep.html.

Acesso em 19 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria SVS/MS n.º 33, de 13 de janeiro de 1998**. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs1/1998/prt0033_13_01_1998.html. Acesso em:

19 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria n.º 41, de 14 de janeiro de 1998**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jan. 1998. Disponível em:

[https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/01/1998&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=112)

[data=21/01/1998&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=112](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/01/1998&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=112). Acesso em: 1º ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria n.º 42, de 14 de janeiro de 1998**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jan. 1998. Disponível em:

[https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/01/1998&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=80)

[data=16/01/1998&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=80](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/01/1998&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=80). Acesso em: 1º ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 710, de 10 de junho de 1999**. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0710_10_06_1999.html. Acesso em:

12 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 2.715, de 17 de novembro de 2011**. Atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2715_17_11_2011.html. Acesso em: 28

jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução CNNPA n.º 12, de 24 de julho de 1978**.

Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cnnpa/1978/res0012_30_03_1978.html. Acesso em:

15 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n.º 94, de 1º de novembro de 2000**. Disponível em:





https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0094_01_11_2000.html. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Instrução Normativa n.º 75, de 8 de outubro de 2020**. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **O Brasil no Codex Alimentarius**. Brasília, DF, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/participacao-em-foruns-internacionais/o-brasil-no-codex-alimentarius>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Relatório do grupo de trabalho sobre rotulagem nutricional**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2017912RelatoriodoGrupodeTrabalhosobreRotulagemNutricional.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional**. Brasília, DF: Gerência-Geral de Alimentos, maio 2018. Disponível em: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/upload/surveys/981335/files/An%C3%A1lise%20de%20Impacto%20Regulat%C3%B3rio%20sobre%20Rotulagem%20Nutricional.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 429, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n.º 39, de 21 de março de 2001**. Aprova regulamento técnico para alimentos para fins especiais. Disponível em:





https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0039_21_03_2001.html. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n.º 40, de 21 de março de 2001**. Aprova regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0040_21_03_2001.html. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Rotulagem nutricional: novas regras entram em vigor em 120 dias**. Brasília, DF, 9 jun. 2022.

Atualizado em: 10 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/rotulagem-nutricional-novas-regras-entram-em-vigor-em-120-dias>. Acesso em: 1º set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 710, de 10 de junho de 1999**. Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0710_10_06_1999.html. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 2.715, de 17 de novembro de 2011**. Atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2715_17_11_2011.html. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria SVS/MS n.º 31, de 13 de janeiro de 1998**. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1998/prt0031_13_01_1998_rep.html. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria SVS/MS n.º 33, de 13 de janeiro de 1998**. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs1/1998/prt0033_13_01_1998.html. Acesso em: 19 maio 2025.





BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria n.º 41, de 14 de janeiro de 1998**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jan. 1998. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/01/1998&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=112>. Acesso em: 1º ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria n.º 42, de 14 de janeiro de 1998**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jan. 1998. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/01/1998&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=80>. Acesso em: 1º ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. **Resolução CNNPA n.º 12, de 24 de julho de 1978**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cnnpa/1978/res0012_30_03_1978.html. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n.º 94, de 1º de novembro de 2000**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0094_01_11_2000.html. Acesso em: 21 out. 2025.

BUENO, L. C.; SOUZA SILVA, T. G. de; LIMA, D. B.; ALVES, C. G. L.; REZENDE, M. L.; AZEVEDO, L. A influência dos rótulos nutricionais no cuidado em saúde: uma revisão integrativa. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 6, e52311629486, 2022.

CÂMARA, M. C. C.; MARINHO, C. L. C.; GUILAM, M. C.; BRAGA, A. M. C. B. A produção acadêmica sobre a rotulagem de alimentos no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 23, n. 1, p. 52-58, 2008.

CODEX ALIMENTARIUS COMMISSION. *Food labelling*. Rome: FAO; WHO, 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/codex-texts/list-standards/en/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

FERREIRA, A. B.; LANFER-MARQUEZ, U. M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. *Revista de Nutrição*, v. 20, n. 1, p. 83-93, 2007.





FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO).

Nutrição e rotulagem. Disponível em:

<https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/thematic-areas/nutrition-labelling/en/#c452837>. Acesso em: 18 nov. 2025.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO).

Rotulagem de alimentos. Disponível em: <http://www.fao.org/food-labelling/en/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

FREITAS, A. A. M.; MELO, C. M. T. Avaliação das conformidades de rotulagem de alimentos processados expostos para venda ao consumidor. *Nutrição Brasil*, v. 16, n. 3, p. 162-171, 2017.

GARCIA, P. P. C.; CARVALHO, L. P. da S. de. Análise da rotulagem nutricional de alimentos *diet e light*. *Ensaio e Ciência: Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde*, v. 15, n. 4, p. 89-103, 2011.

HAZEN, E. Nova rotulagem nutricional entra em vigor com avanços, mas não atinge nível de clareza desejado sobre ingredientes críticos à saúde. *Jornal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/nova-rotulagem-nutricional-entra-em-vigor-com-avancos-mas-nao-atinge-nivel-de-clareza-desejado-sobre-ingredientes-criticos-a-saude/>. Acesso em: 12 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Tabelas de composição de alimentos*. Rio de Janeiro: IBGE, 1977. 216 p. (Estudo Nacional da Despesa Familiar, v. 3, t. 1). Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/edef/1981_Tabela%20de%20composicao%20de%20alimentos.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

KHANDPUR, N.; SATO, P. M.; MAIS, L. A.; MARTINS, A. P. B.; SPINILLO, C. G.; GARCIA, M. T.; ROJAS, C. F. U.; JAIME, P. C. Are front-of-package warning labels more effective at communicating nutrition information than traffic-light labels? A randomized controlled experiment in a Brazilian sample. *Nutrients*, Basel, v. 10, n. 6, p. 688, 2018. DOI: <https://doi.org/10.3390/nu1006068>.





MACHADO, R. L. P. *Manual de rotulagem de alimentos*. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 2015. (Documentos, 119). ISSN 1516-8247. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/142308/1/DOC-119.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINS, B. R. (org.); TANCREDI, R. C. P.; GEMAL, A. L. *Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas*. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2014. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/seguranca_alimentar_vigilancia_0.pdf. Acesso em: 13 jan. 2026.

PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION (PAHO). *A policy study on front-of-pack nutrition labeling in the Americas: emerging developments and outcomes*. Washington, DC: PAHO, 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/en/documents/topics/front-package-labeling>. Acesso em: 2 jul. 2026.

SENDA, M. V. G.; RAPOSO, A.; TEIXEIRA-LEMO, E.; CHAVES, C.; ALTURKI, H. A.; ALSHARARI, Z. D.; ROMÃO, B. Brazilian front-of-package labeling: a product compliance analysis 12 months after implementation of regulations. *Nutrients*, Basel, v. 16, n. 3, art. 343, 2024. DOI: <https://doi.org/10.3390/nu16030343>.

SILVA, A. C. A. da. *Rotulagem nutricional: avaliação da conformidade dos rótulos de leite em pó frente à legislação brasileira, comercializados em supermercados da cidade de Recife-PE*. 2021. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Economia Doméstica) – Departamento de Ciências do Consumo, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://repository.ufrpe.br/handle/123456789/3100>. Acesso em: 28 jun. 2026.

SILVA, Â. C. C.; CATTELAN, M. G. Percepção dos consumidores a respeito da rotulagem nutricional de alimentos embalados. *Revista Científica Unilago*, v. 1, n. 1, 2022.

SILVA, M. Z. T. da. *Influência da rotulagem nutricional sobre o consumidor*. 2003. Dissertação (Mestrado em Nutrição) – Programa de Pós-Graduação em Nutrição,





Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em:
<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9050>. Acesso em: 2 mar. 2026.

SILVA, T. R.; OLIVEIRA, M. F.; MEDEIROS, A. L. *Análise da percepção dos consumidores sobre a nova rotulagem nutricional frontal em Campo Grande (MS)*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/11659>. Acesso em: 9 jan. 2026.

SMITH, A. C. de L. *Rotulagem de alimentos: avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria*. 2010. Dissertação (Mestrado em Bromatologia) – Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.9.2011.tde-31012011-135950>. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/9/9131/tde-31012011135950/publico/AnaSmith.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2026.

TEIXEIRA, L. de V.; HOFF, T. M. C. Novo padrão brasileiro de rotulagem de alimentos embalados: modelos, discursos e controvérsias. *Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas*, v. 18, n. 36, p. 212-224, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION REGIONAL OFFICE FOR EUROPE. *Manual to develop and implement front-of-pack nutrition labelling: appendix*. Copenhagen: WHO Regional Office for Europe, 2023. Disponível em: <https://www.who.int/europe/publications/i/item/WHO-EURO-2020-1570-41321-56235>. Acesso em: 2 jul. 2026.

Recebido em: 03/07/2026

Aprovado em: 07/07/2026

Publicado em: 11/07/2026

